

**Ata da 12ª Reunião da Comissão Ordinária de Exercício Profissional, realizada aos oito dias do mês de dezembro de 2016 em Florianópolis - SC.**

1 **1. ABERTURA DOS TRABALHOS: 1ª chamada:** Aos oito dias do mês de dezembro do ano
2 de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e vinte e cinco minutos, a Comissão Ordinária
3 de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa
4 Catarina – CAU/SC, reuniu-se na sede do CAU/SC – Conselho de Arquitetura e Urbanismo
5 de Santa Catarina –, situado à Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 – 6º andar, Centro,
6 Florianópolis – SC. **2. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM: 2.1. Presentes:** O Coordenador da
7 CEP Giovani Bonetti, o Conselheiro Maykon Luiz da Silva e o Conselheiro Everson Martins.
8 **2.2 Membros presentes:** O Coordenador da CEP Giovani Bonetti, o Conselheiro Maykon
9 Luiz da Silva, o Conselheiro Everson Martins, a Assessora da CEP, Franciani Rigoni, a
10 Assistente da CEP Carmen Alvarez Patrón e Secretária da CEP Bárbara Veloso Beppler.
11 **2.3. Membros que solicitaram dispensa:** O Coordenador Adjunto Norberto Zaniboni. **3.**
12 **APROVAÇÃO DA SÚMULA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** A ata da reunião anterior
13 foi lida pelo Coordenador da CEP e aprovada por unanimidade pela comissão, sem
14 alterações. **4. COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS MEMBROS DA COMISSÃO: 4.1 O**
15 **Coordenador da CEP questionou sobre a Arq. e Urb. Nora Alejandra Rebollar que entrou**
16 **em contato conosco pois não teve o registro migrado automaticamente do CREA para o**
17 **CAU. A Assessora da CEP informou que o registro não foi migrado pois estava cancelado**
18 **por falta de pagamento no CREA e já foi informado à profissional que esta deve fazer a**
19 **solicitação de registro profissional no SICCAU e, até o momento, não havíamos recebido a**
20 **solicitação. 4.2 O Conselheiro Everson Martins fez um breve relato de sua participação no**
21 **evento Habitat III + COP 21 - E suas inserções na Política Urbana e apresentou material**
22 **gráfico que trouxe deste evento, onde foi discutido sobre estratégias para introduzir nos**
23 **planos diretores das cidades as medidas para limitar o aumento da temperatura média**
24 **mundial. O Conselheiro também fez um relato sobre sua participação na Plenária do**
25 **CAU/RS a convite do Assessor da Presidência do CAU/RS Eduardo Bimbi. O Conselheiro**
26 **trouxe desta reunião alguns materiais impressos direcionados aos condomínios e**
27 **shopping centers, assim como quatro livros editados pelo CAU/RS através de seu Edital**
28 **de Patrocínio, que foram lançados na Feira do Livro de Porto Alegre. O Conselheiro**
29 **disponibilizou todos os materiais para uso do CAU/SC. 5. LEITURA DE EXTRATO DE**
30 **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS OU RECEBIDAS: 5.1 A Assessora da CEP informou**
31 **que foram recebidos três ofícios no mês de novembro. Um dos ofícios era referente a um**
32 **convite para o II Seminário de Fiscalização do CAU/RS mas como o ofício chegou após a**
33 **última reunião da CEP e o evento seria antes desta reunião, o convite não pode ser**
34 **repassado aos Conselheiros. O Coordenador da CEP solicitou que futuramente, em casos**
35 **semelhantes, o convite deverá ser enviado por e-mail e as indicações poderão ser feitas**
36 **ad referendum e deliberadas em reunião posterior. 6. ASSUNTOS EXTRA PAUTA: 0**



37 Coordenador da CEP enumerou os assuntos a serem discutidos. **6.1.** Atribuição para
38 sistema de coleta de resíduos sólidos. **6.2.** Carta sobre o Plano Diretor de Florianópolis.
39 **6.3.** Revisão da deliberação que institui o CEAU. **7. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS DA**
40 **PAUTA: 7.1. Decisões dos processos de fiscalização:** Em relação ao processo nº
41 **1000039863/2016**, foi deliberado por acompanhar o relato e voto fundamentado do
42 relator do processo, não acatando a defesa apresentada pela empresa interessada e
43 mantendo a multa no valor R\$ 2.437,83, tendo em vista que apesar de que esta
44 regularizou o fato gerador, Pessoa Jurídica sem registro no CAU exercendo atividade
45 privativa de arquitetos e urbanistas, efetuando o registro da Pessoa Jurídica, isto
46 aconteceu após a lavratura do auto de infração e em respeito ao determinado no parágrafo
47 2 do Art. 16º da Resolução nº 22 do CAU BR, onde menciona que depois de lavrado o auto
48 de infração a regularização da situação não exige a pessoa física ou jurídica das
49 cominações legais. Em relação ao processo nº **1000039680/2016**, os conselheiros
50 também deliberaram por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do
51 processo, julgando o processo à revelia, mantendo a autuação e orientado para a
52 conclusão do processo de registro do RRT extemporâneo para regularizar a infração ao
53 exercício profissional e pelo encaminhamento à Comissão de ética e Disciplina do CAU/SC,
54 tendo em vista que apesar da Arquiteta e Urbanista ter preenchido o RRT extemporâneo
55 nº 4964881 de Execução de Obra, não concluiu o devido registro deste RRT embora os
56 inúmeros comunicados enviados com esta finalidade, infringido assim o determinado nos
57 Art. 45 - Lei nº 12.378/2010; Art. 50 - Lei nº 12.378/2010; Art. nº35, inciso IV, Resolução
58 nº 22. Quanto ao Processo nº 1000024775/2015 foi definido, já que a denúncia menciona
59 a participação de uma Engenheira na obra fiscalizada, por solicitar ao CREA/SC a
60 verificação da existência de um ART contendo as atividades de projeto que não foram
61 registradas pela arquiteta e urbanista denunciada. **7.2. Homologação dos processos de**
62 **interrupção de registro de pessoa física:** Foram apresentados à CEP por meio de tabela
63 contendo o “checklist” dos requisitos legais para validar a interrupção do registro os
64 seguintes processos e a Comissão deliberou por deferir as solicitações de interrupção de
65 registro de pessoa física protocoladas sob os nº 414083/2016, 418284/2016,
66 429627/2016, 431376/2016, 433043/2016, 433570/2016, e 438724/2016, por terem
67 sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR. Com relação à solicitação de
68 interrupção de registro de pessoa física protocolada sob o nº 400104/2016, a Comissão
69 de Exercício Profissional deliberou por aprazar o boleto nº 6177473 para a data 16 de
70 dezembro de 2016 e, mediante pagamento deste, a solicitação será deferida. Caso
71 contrário, por não terem sido cumpridos os incisos I e III do Art.14 da Resolução nº 18 do
72 CAU/BR, indefere-se o pedido. **7.3 Ofício IAB - Lei de Assistência Técnica:** O
73 Conselheiro Giovani Bonetti leu o ofício enviado pelo IAB-SC ao CAU/SC, em resposta à
74 solicitação do material sobre Assistência Técnica, no qual estes propuseram-se a
75 apresentar os estudos através de palestra. A Comissão de Exercício Profissional deliberou
76 por responder o ofício 043/2016 do IAB/SC agradecendo a resposta e lamentando que
77 este material não possa ser disponibilizado para o universo de Arquitetos e Urbanistas de

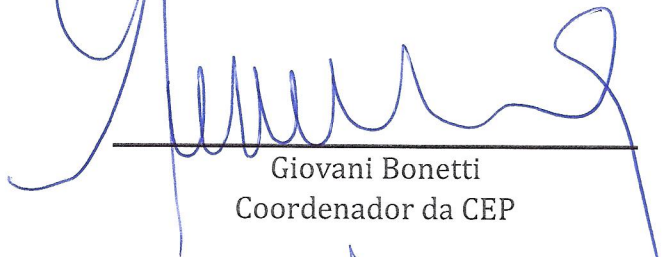
1 + e 12/13



78 Santa Catarina como forma de compartilhamento em rede. **7.4. Cobrança de anuidade**
79 **das pessoas jurídicas de direito público:** A Assessora da CEP informou que em razão
80 de um processo judicial movido contra o CAU/SC, este assunto foi colocado em pauta para
81 discussão, mas visto que o CAU/BR publicou a Resolução nº 121 e que o Art. 1º parágrafo
82 1º desta resolução exime o pagamento de anuidade das pessoas jurídicas de direito
83 público, não é mais necessária a discussão deste tópico. **7.5. Esclarecimento sobre as**
84 **responsabilidades do Responsável Técnico de pessoa jurídica cadastrada no CAU:**
85 A Assessora da CEP questionou a Comissão sobre a interpretação correta da Resolução nº
86 28 do CAU/BR, que autoriza comprovação de vínculo entre responsável técnico e a pessoa
87 jurídica através de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício e
88 acerca de outros aspectos quanto à responsabilidade do responsável técnico da pessoa
89 jurídica cadastrada no CAU, e a Comissão deliberou por enviar ofício ao CAU/BR
90 solicitando esclarecimentos sobre a Resolução nº 28 do CAU/BR, art.16, parágrafo único,
91 quanto a possibilidade de um profissional contratado por meio de contrato de prestação
92 de serviço, sem vínculo empregatício, poder atuar como seu responsável técnico,
93 sugerindo a publicação do Manual de orientação técnico-profissional destinada aos
94 Arquitetos e Urbanistas que desempenham a função de Responsável Técnico,
95 determinando as atribuições, funções e limites das responsabilidades, sugerindo
96 alteração da Resolução nº 28, art. 10, impondo outras restrições, como carga horária
97 mínima e máxima do responsável técnico, entre outras e também solicitando
98 esclarecimentos sobre a Lei 12.378/2010 em seu art.11 e no parágrafo 2 do Art. 1º da
99 Resolução nº 28 do CAU BR. **7.6. Relatório de atividades da Comissão de Exercício**
100 **Profissional – CEP 2016:** A Assessora da CEP apresentou aos Conselheiros o relatório
101 que está sendo elaborado referente às atividades da Comissão de Exercício Profissional
102 em 2016 e informou que o relatório será enviado para os Conselheiros por e-mail para
103 que estes enviem sugestões e o revisem. **8. APRECIÇÃO DE ASSUNTOS EXTRA**
104 **PAUTAS. 8.1. Atribuição para sistema de coleta de resíduos sólidos:** Este assunto será
105 discutido na próxima reunião da CEP. **8.2. Carta sobre o Plano Diretor de**
106 **Florianópolis:** O Coordenador da CEP apresentou a carta elaborada pelos Arquitetos e
107 Urbanistas representantes do CAU/SC no Núcleo Gestor do Plano Gestor Participativo de
108 Florianópolis, Luiz Fernando Zanoni e Tatiana Filomeno, propondo o adiamento do
109 encaminhamento do anteprojeto de lei do Plano Diretor à Câmara de Vereadores de
110 Florianópolis, e a Comissão deliberou por propor ao Plenário do CAU/SC enviar a carta
111 para o Prefeito Municipal de Florianópolis, Sr. Cesar Souza Júnior, a Superintendente do
112 Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis, Sra. Vanessa Maria Pereira, o Juiz
113 Federal da Vara Ambiental de Florianópolis, Sr. Marcelo Krás Borges, a Procuradora da
114 República no Ministério Público Federal, Sra. Ana Lúcia Hartmann, o Prefeito Eleito para
115 Florianópolis, Sr. Gean Loureiro e Imprensa. **8.3. Revisão da deliberação que institui o**
116 **CEAU:** Foi deliberado propor ao Plenário do CAU/SC que o mandato da Entidade Mista de
117 Representação de Arquitetos e Urbanistas em Santa Catarina eleita para ocupar cadeira
118 no CEAU/SC passe de 1 (um) ano civil, para 3 (três) anos, mantendo a permissão de uma



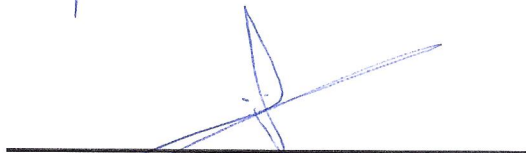
119 reeleição subsequente, a alteração da Deliberação Plenária nº 55 do CAU/SC, do art. 2º,
120 incisos II e III, possibilitando que ao invés dos Coordenadores da Comissão de Exercício
121 Profissional – CEP e Comissão de Formação Profissional – CEF, estas indiquem um
122 representante e seu respectivo suplente para integrar o Colegiado Permanente das
123 Entidades de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina e a alteração da redação da
124 Deliberação Plenária nº 55 do CAU/SC, art. 2º, inciso IV, de “um representante do Instituto
125 dos Arquitetos do Brasil – Regional de Santa Catarina (IAB/SC)” para “um representante
126 do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento de Santa Catarina (IAB/SC)”. Não
127 havendo mais nada a constar, deu-se por encerrado às dezessete horas a reunião da
128 Comissão de Exercício Profissional.



Giovani Bonetti
Coordenador da CEP



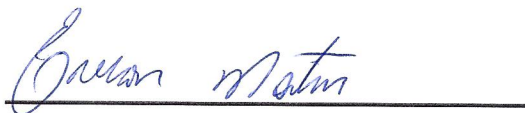
Franciani Rigoni
Assessora de Comissões



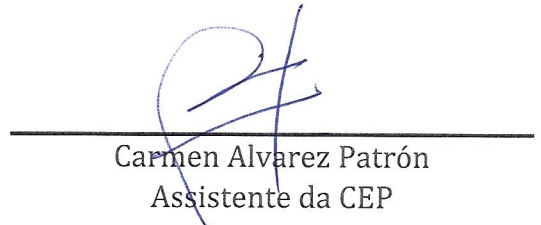
Maykon Luiz da Silva
Membro da CEP – Suplente



Bárbara Veloso Beppler
Secretária da CEP



Everson Martins
Membro da CEP



Carmen Alvarez Patrón
Assistente da CEP

Ausência justificada

Norberto Zaniboni
Membro da CEP